## PROJETO DE LEI № , DE 2015

(Do Sr. Daniel Vilela)

Dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do advogado e legitima a Ordem dos Advogados do Brasil a representação.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art.1º.** Esta Lei tipifica o crime de violação de prerrogativas da advocacia e legitima a Ordem dos Advogados do Brasil a sua representação.
- **Art. 2º.** A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil OAB, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:
  - "Art. 7-A. Violar direito ou prerrogativa do advogado impedindo ou limitando sua atuação profissional.

Pena: detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência, se houver.

- § 1º A pena será aumentada de um sexto até a metade, se do ato resultar prejuízo ao interesse patrocinado pelo advogado.
- § 2º A Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de seus Conselhos Seccionas, poderá requerer a sua admissão como assistente do Ministério Público nas ações penais instauradas em virtude da aplicação desta lei.
- § 3º O Conselho Seccional da OAB, por intermédio de seus Presidentes, poderá requerer à autoridade policial competente a abertura de inquérito por violação dos direitos e das prerrogativas do advogado." (NR).
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É recorrente a limitação abusiva do regular exercício profissional, constitucionalmente assegurado a todos os advogados, por força da ação de autoridades que excedem os limites legais ao seu poder de agir. Essa limitação abusiva, além de interferir no livre exercício de uma profissão, individualmente considerado, pode afetar toda higidez sistêmica da própria categoria profissional.

A restrição abusiva dos direitos e garantias indispensáveis ao regular desempenho da advocacia é grave, uma vez que quando as prerrogativas são atingidas, não são os direitos do advogado que são maculados, mas o exercício de sua função constitucional postulatória, prejudicando, por isso, a administração da justiça.

Ressalta-se que, atualmente, o instrumento disponível em casos de ofensas aos advogados no exercício de sua profissão é o Desagravo Público. Por isso, faz-se necessário a tipificação da violação dos atos, manifestações, direitos ou prerrogativas profissionais dos advogados, reprimindo, assim, os abusos cometidos pelas autoridades e agentes públicos no regular desempenho da função advocatícia.

Além disso, é fundamental garantir ao Conselho da Ordem dos Advogados o direito de representação. Ou seja, não basta a lei considerar o profissional individualmente, tem-se que criar mecanismos que possibilitem o conselho de classe velar pela própria categoria profissional, sob um enfoque sistêmico.

Essa a razão pela qual propomos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA PMDB/GO